



**Ministério Público de Contas  
Controle Externo da Administração Pública Municipal**

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA MPC/BA Nº 01/2021**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA** com atuação junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, através da sua Procuradora-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, no art. 5, inciso I, da Lei estadual nº 12.207/2007, no art. 63, inciso I do novo Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios, e no disposto no Enunciado nº 10 do Conselho Nacional do Ministério Público de Contas, e

**CONSIDERANDO** os esforços globais que vêm sendo adotados há mais de um ano no combate à doença manifestada em decorrência do novo coronavírus (Sars-Cov-2), denominada COVID-19, classificada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, como pandemia;

**CONSIDERANDO** a tradição regional dos municípios baianos em realizar, no mês de junho, festejos em comemoração aos santos juninos, com a promoção de shows e eventos de entretenimento que costumam reunir milhares de munícipes e turistas no período, contribuindo para o fortalecimento e movimentação da economia local;

**CONSIDERANDO** que no atual cenário de combate à COVID-19, sob o ponto de vista da prudência, ainda não se vislumbra a mínima razoabilidade na realização de eventos festivos presenciais, vigendo, inclusive, expressa vedação à ocorrência de shows, festas (públicas ou privadas) e afins em todo o território do Estado da Bahia, pelo menos até o dia 29/06/2021, conforme art. 9º do Decreto Estadual nº 20.400/2021, alterado pelo Decreto nº 20.541 de 14/06/2021;

**CONSIDERANDO**, de outro lado, que durante a pandemia, o setor de eventos, um dos mais afetados economicamente pelas restrições decorrentes do momento pandêmico, passou a promover espetáculos artísticos através de plataformas virtuais de transmissão audiovisual em tempo real, denominadas “lives”;



**Ministério Público de Contas  
Controle Externo da Administração Pública Municipal**

**CONSIDERANDO** as notícias veiculadas na mídia no sentido de que alguns municípios baianos, no intuito de manter a tradição dos festejos juninos, manifestaram a intenção de realizar “lives juninas”;

**CONSIDERANDO** que a realização dos eventos virtuais, desde que observadas as regras sanitárias e as premissas atinentes aos gastos públicos, podem configurar, dada a particularidade do momento pandêmico, alternativa para manutenção da tradição dos festejos juninos, viabilizando entretenimento e fomento a cultura, além de proporcionar uma remuneração mínima aos músicos e artistas locais, contribuindo para a mitigação dos efeitos da pandemia no setor cultural;

**CONSIDERANDO**, de outro lado, a necessidade de moderação nos gastos com eventos virtuais, na medida em que as “lives” não trazem, pelo menos de forma direta, impactos positivos e imediatos para a economia local, o que deve ser levado em consideração pelos gestores caso optem por custear tais eventos;

**CONSIDERANDO**, ademais, que os gastos com eventos virtuais não podem prevalecer sobre o direito à saúde e à vida, aos quais devem ser atribuídos maior peso à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sob pena de caracterizar desvirtuamento de finalidade, especialmente naqueles entes públicos que atravessam crise econômico financeira agravada pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** os princípios da moralidade administrativa, da razoabilidade, da eficiência e da probidade, que devem nortear a atuação discricionária do gestor público, impedindo que este adote condutas incongruentes ou contraditórias com a realidade fática e o interesse público;

**CONSIDERANDO**, por fim, que compete ao Ministério Público de Contas, nos escopo de sua atuação, expedir recomendações visando o respeito dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, sendo importante, no atual cenário de combate à pandemia,



**Ministério Público de Contas  
Controle Externo da Administração Pública Municipal**

promover a atualização da Recomendação MPC nº 01/2020, de 03/04/2020;

**RECOMENDA** aos municípios baianos, através de seus gestores (prefeitos, secretários, dirigentes de entidades descentralizadas e/ou ordenadores de despesa em geral), caso optem pela utilização/repasso de recursos públicos para a realização de “lives juninas”, que observem as seguintes premissas:

1. As despesas eventualmente incorridas com “lives juninas” devem estrita observância ao princípio da razoabilidade, não podendo ser priorizadas/realizadas em lesividade aos direitos fundamentais, a exemplo do direito a vida e a saúde. Também devem ser observados os princípios da proporcionalidade e economicidade, evitando-se a concentração de recursos em um único artista/atração, e a realização de gastos elevados, levando-se em conta que os eventos virtuais, diferentemente dos festejos presenciais, não trazem impactos positivos para a economia local;
2. Deverá ser cabalmente demonstrado, na justificativa do processo administrativo da contratação, que a utilização de recursos públicos para o custeio de eventos virtuais se dará, naquele caso concreto, sem o comprometimento: (i) da aplicação de recursos na área da saúde, notadamente o investimento em insumos, pessoal e serviços que visem aprimorar as medidas de combate e prevenção à COVID-19; (ii) da continuidade da prestação de serviços essenciais, a exemplo de educação, saneamento básico, assistência social, transporte coletivo, captação e tratamento de lixo, etc.; e (iii) do pagamento das despesas ordinárias do município, inclusive da folha de pagamento e das contribuições



**Ministério Público de Contas  
Controle Externo da Administração Pública Municipal**

previdenciárias.

**3.** Em qualquer hipótese, o procedimento de contratação utilizado para viabilizar as “lives juninas” deverá observar as normas e os princípios que regem a Administração Pública, as Licitações e os Contratos Administrativos, notadamente da impessoalidade, publicidade, transparência, economicidade, isonomia e julgamento objetivo, além de prever a obrigação dos futuros contratados observarem as recomendações sanitárias para prevenção à COVID-19, evitando a ocorrência de aglomerações e de contato entre os artistas e o público;

**4.** A destinação de recursos públicos municipais, de forma direta ou indireta, para o custeio de festejos virtuais por municípios que tenham declarado/reconhecido estado de calamidade pública vigente durante a realização dos festejos juninos, ou por municípios que se encontrem em situação de desequilíbrio financeiro econômico, poderá ser entendida como desvirtuamento de prioridade/finalidade na realização da despesa, caracterizando potencial violação aos princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade.

A inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção, pelo Ministério Público de Contas, das medidas cabíveis.

Publique-se.

Salvador, 17 de Junho de 2021.

**Camila Vasquez  
Procuradora-Geral de Contas**